



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 5.046 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais e comerciais comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Nova Iguaçu/RJ.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Nova Iguaçu/RJ, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos ou quaisquer violações de direitos dos animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será imediata quando a ocorrência estiver em andamento ou a celeridade puder contribuir para a interrupção da conduta delitiva ou para a preservação da integridade do animal.

Art. 2º A comunicação de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – informações que permitam a caracterização do animal e do local onde pode ser localizado;

II – informações que permitam identificar a autoria e materialidade de eventuais condutas delitivas;

III – qualificação dos tutores ou responsáveis pela guarda do animal.

Parágrafo único. A ausência ou imprecisão das informações não é justa causa para a ausência de tempestiva comunicação na forma desta Lei.

Art. 3º Os condomínios ficam obrigados a comunicarem os condôminos, por qualquer meio, do disposto nesta Lei, preferencialmente, através da afixação, nas áreas de uso comum, de cartazes, placas ou comunicados.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das disposições da presente Lei sujeita o condomínio à sanção administrativa de multa, no valor de 100 (cem) UFINIG, sem prejuízo das demais sanções.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07529/2022

LEI Nº 5.047 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui no Calendário de Eventos o Dia Municipal do Teste do Pezinho, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: Vereador Marcio Luís Marques Guimarães – DR. MARCIO GUERREIRO.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu, o Dia Municipal do Teste do Pezinho, a ser comemorado anualmente no dia cinco de junho.

Art. 2º No Dia Municipal do Teste do Pezinho serão disponibilizadas ações de capacitação em Triagem Neonatal (Teste do Pezinho) aos enfermeiros e aos técnicos em enfermagem da rede pública de Saúde, além de palestras sobre o tema e outros assuntos relacionados à saúde materno infantil.

Parágrafo único. Para realização das atividades descritas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07530/2022

LEI Nº 5.048 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui no Reconhece de Utilidade Pública a Associação Projeto Resgatar.

Autor: Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU** faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Projeto Resgatar, inscrita no CNPJ sob o nº 20.023.668/0001-61, registrado no Cartório do 8º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade, sob o nº 14.535 do livro A-25, com sede na Rua da Coragem s/nº Lote 01- Quadra 10 - Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Reconhecida e declarada de Utilidade Pública, a Associação Projeto Resgatar passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 07531/2022